

DECRETO Nº 1428-04/2020

Homologa o Parecer nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 1080-04/2012;

Considerando o teor do Parecer nº 01/2020 do COMED;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação (COMED), de 16 de dezembro de 2020, que “Aprova o Plano Complementar da Organização do Ano Letivo de 2020 e orienta sobre o ensino híbrido e o encerramento do ano letivo de 2020 das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro do Sul/RS”.

Art. 2º A Resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de dezembro de 2020.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO DO SUL

PARECER Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Educação de Cruzeiro do Sul aprova o Plano Complementar da Organização do Ano Letivo de 2020 e orienta sobre o ensino híbrido e o encerramento do ano letivo 2020 das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) encaminha para análise deste colegiado o Plano de Ação Complementar da organização do Ano Letivo de 2020, o qual foi solicitado pelo Ofício Nº 04/2020 deste conselho.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação amparado pela Lei 1080 – 04 /2012, no uso de suas atribuições e analisando o Plano de Ação Complementar encaminhado pela Secretaria de Educação e institui diretrizes a serem seguidas a fim de apoiar Escolas, a Secretaria de Educação durante esse período de pandemia, prezando sempre pela equidade e pelo acesso de todos. Neste sentido, o Conselho Municipal orienta:

2.1 ENSINO HÍBRIDO

Com o retorno das aulas presenciais em outubro de 2020, deu-se início ao Ensino Híbrido, com estudantes sendo atendidos presencialmente e de forma não presencial, cabendo às famílias encaminharem para a escola as atividades e continuarem dando suporte na realização das mesmas em casa.

2.2 CARGA HORÁRIA DO ANO LETIVO 2020

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) estipula o total de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas anuais, seja para a Educação Infantil, seja para o Ensino Fundamental. A partir da aprovação da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e que desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos, porém mantém, para escolas de Ensino Fundamental, a obrigatoriedade no cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas. Para as escolas de Educação Infantil a legislação desobriga o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária de 800 horas anuais.

2.3 FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

O COMED orienta a flexibilização curricular nos Planos de Trabalho e Planos de Estudos da Educação Infantil e Ensino fundamental de modo a estipular as habilidades essenciais para cada ano de atuação. Os objetivos e habilidades não desenvolvidos no decorrer do ano de 2020 devem ser repactuados para o ano de 2021.

2.4 CADERNO DE CHAMADA

As Planilhas de Atividades Presenciais e não Presenciais, onde constam os registros das atividades programadas para cada turma no presente ano, as

habilidades e campos de experiências contemplados, forma de envio e avaliação, bem como as folhas de chamada a partir do retorno à escola deverão ser anexadas ao Caderno de Chamada. Os Registros de notas, aprovação e progressão também deverão ser realizados no próprio caderno.

2.5 ARQUIVAMENTO DE ATIVIDADES DOMICILIARES

As amostras de fotografias e vídeos das atividades domiciliares de cada turma deverão ser salvas em drive da escola por tempo indeterminado para comprovação do trabalho desenvolvido.

2.6 AVALIAÇÃO, ATAS DE RESULTADOS FINAIS, BOLETINS E HISTÓRICO ESCOLAR

A ata de resultados finais é o documento onde se registra o resultado final da situação do estudante no ano letivo, legitima a sua vida escolar e serve de base para a expedição do Histórico Escolar. São expedidas após o término de cada ano letivo. O Histórico Escolar é o documento que registra a vida escolar do estudante. É conferido ao estudante que solicita transferência ou conclui uma etapa.

Em caráter excepcional, devido à situação instalada ao longo do corrente ano letivo, e em consonância com o Parecer CNE/CP nº 15/2020, que sugere minimizar a retenção e o abandono escolar, excepcionalmente este ano não haverá reprovação. Os alunos que não atingirem os objetivos/ pontuação serão progredidos para o ano seguinte, sendo que, um responsável pelo aluno progredido (3º ao 9º Ano) deverá assinar ata específica responsabilizando-se a acompanhar os estudos para o próximo ano.

Os conceitos estipulados para a avaliação serão transformados em pontuação conforme segue:

Conceitos:

A (Atingiu) 80 a 100 pontos

AP (Atingiu parcialmente) 50 a 79 pontos

AN (ainda não atingiu) 30 a 49 pontos

NR (não realizou) -

Para atribuição dos conceitos serão observados: interesse, capricho, dedicação, atenção, envolvimento com as atividades, devolutivas, organização, pontualidade e responsabilidade.

Orienta-se ainda a levar em conta o contexto de pandemia, os impactos sociais, econômicos, emocionais e pedagógicos que a suspensão das aulas presenciais pode ter ocasionado no desenvolvimento de habilidades e competências. Além disso, é preciso observar com muito cuidado a realidade de cada estudante, pois há desafios próprios em cada contexto que não podem ser ignorados.

Para os alunos que não atingirem a pontuação mínima de 50 pontos, será feita a Progressão, com o seguinte registro:

- Para o aluno que realizou algumas atividades: O aluno (a) realizou parcialmente as atividades propostas, não atingindo as habilidades do presente ano, sendo, portanto, progredido para o próximo ano.

- Para o aluno que não realizou as atividades: O aluno (a) não realizou as atividades propostas, não havendo subsídios para avaliar o seu desempenho, sendo,

portanto, progredido para o próximo ano.

No caso da etapa da Educação Infantil a promoção da criança deve ocorrer independentemente do alcance ou não dos objetivos de aprendizagem estabelecidos pela Escola, obedecendo a legislação com relação a idade para o ingresso no Ensino Fundamental e a data corte de 31 de março.

Entende-se que nessa fase de escolarização a criança tem o direito de progressão assegurado, sem possibilidade de retenção.

Neste ano não será registrado a frequência dos alunos, já que o ensino se deu de forma remota.

2.7 OBSERVAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DE 2020 A SER COLOCADA NAS DOCUMENTAÇÕES ESCOLARES

No Caderno de Chamada e Histórico Escolar deverá constar a seguinte observação: *“No ano de 2020, considerando a Declaração de Emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), o atendimento de alunos ocorreu por meio de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, amparadas pelo Decreto Municipal nº1357-04/2020, Resolução 01 de 15/09/2020 e Parecer do Conselho Municipal de Educação (COMED)”* (OBS.: Nº do parecer será incluído após homologação deste.)

2.8 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os alunos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) também realizaram atividades remotas e foram acompanhados pela professora da Sala de Recursos durante o período de atividades não presenciais. Em outubro com o início das aulas presenciais os atendimentos voltaram, conforme a opção da família.

2.9 PROJEÇÕES PARA O ANO LETIVO DE 2021

O Conselho Municipal orienta que para o o Ano Letivo de 2021 seja estruturado um Plano de Ação conforme as orientações que ainda virão do Governo Estadual e considerando a situação da pandemia do Covid-19. Assim que estiver pronto, deverá ser encaminhado para avaliação e aprovação do COMED. O calendário escolar de 2021 deverá ser encaminhado para conhecimento e apreciação desse colegiado.

3. CONCLUSÃO

Fica estabelecido neste documento que:

- institui-se orientações e diretrizes para o ensino híbrido e encerramento do ano letivo de 2020.

O conselho entende que a situação é de adversidade e cobra saídas que nem sempre são as mais adequadas, porém são as necessárias. Dessa forma, após apreciar as atividades pedagógicas não presenciais, os planos de ação das escolas e as atitudes tomadas até o momento, acredita que a Rede está seguindo um caminho adequado diante dos problemas enfrentados. Tem-se também a certeza que aprimoramentos poderão acontecer e por isso entende-se que qualquer mudança, seja abrupta ou não, pode e deve ser comunicada ao Conselho, visto que o papel de parceria entre escolas, Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação é de extrema importância e valia.

Aprovado por unanimidade na Reunião Plenária de Educação.

Cruzeiro do Sul, 16 de dezembro de 2020.

Fernanda Zanatta
Presidente